



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 408, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Atualiza o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, no Estado de São Paulo. (Processo n. 02072.000068/2008-36)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, localizada no Estado de São Paulo, constante no processo ICMBio nº 02072.000068/2008-36.

§ 1º A atualização referida no caput teve como objeto o diagnóstico, a análise estratégica, o zoneamento interno e as normas e programas de manejo, adequando-os ao Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBio, 2009) e à lógica do planejamento estratégico para unidades de conservação.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### PORTARIA Nº 410, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02128.012047/2016-81)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014, que criou o Parque Nacional da Serra do Gandarela;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02128.012047/2016-81, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação, representando os segmentos:

1. Poder Executivo e Legislativo Municipais;
2. Fiscalização e Proteção;
3. Histórico, Paleontológico, Espeleológico ou Geológico; e
4. Recursos Hídricos.

#### II INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### III USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Produtores Rurais;
- b) Proprietários de Terra no interior do Parque Nacional;
- c) Comunidades Locais e Moradores do Entorno do Parque Nacional;
- d) Organizações de Desenvolvimento Regional;
- e) Turismo;
- f) Mineração; e
- g) Unidades de Conservação em interface com o Parque Nacional.

#### IV ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) ONG Ambientalistas e afins.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Gandarela que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Trabalho

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 604/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICON - Sindicato do Comércio Varejista de Concórdia, CNPJ 75.321.828/0001-40; Processo 46220.000177/2013-45, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipirã, Ipumirim, Irani, Itã, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades, excluindo os municípios Alto Bela Vista, Arabutã, Irani, Lindóia do Sul e Presidente Castello Branco, estado de Santa Catarina: A) Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de Santa Catarina, CNPJ 79.370.276/0001-11, Carta sindical L110 P053 A1985; B) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina, CNPJ 83.544.791/0001-48, Carta Sindical L078 P084 A1977, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, publicada em 01 de março de 2013, e na Nota Técnica 603/2017/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.009108/2016-34 com base no art. 18, inciso II da Portaria 326/2013 e a impugnação nº 46000.009163/2016-24 com fundamento no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46205.000264/2013-91, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS ENTIDADES RELIGIOSAS, BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTIBREF-CE, CNPJ 10.673.395/0001-47, para que a entidade represente a categoria profissional dos Trabalhadores e empregados em todas as instituições religiosas, independente de sua denominação e do credo que professam, além dos empregados e trabalhadores das instituições beneficentes e filantrópicas, com abrangência estadual e base territorial no estado do Ceará, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/13."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RAE 602/2017/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Profissionais Ativos e Aposentados nas Indústrias da Extração de Ouro, Metais Preciosos, Ferro, Metais Básicos, Pedras Preciosas e Semi-Preciosas, Mármore, Calcário, Pedras e Minerais não-Metálicos, Processo nº. 46204.001977/2013-81 - CNPJ: 13.230.966/0001-67, para representar a categoria dos Profissionais ativos e aposentados nas indústrias de extração do ouro, metais preciosos, ferro, metais básicos, pedras preciosas e semipreciosas, mármore, calcário, vanádio, cerâmicas, pedras e minerais não metálicos com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de América Dourada,

Barreiras, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Capim Grosso, Casa Nova, Ibipecta, Irecê, Jacobina, João Dourado, Lapão, Maracás, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourorândia, Pindobaçu, Piritiba, Quixabeira, Remanso, São Desidério, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea do Poço e Várzea Nova no estado da Bahia. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional nas Indústrias da extração e benefício de minérios nos municípios de Caem e Saúde no estado da Bahia, da representação do SINDIMINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos de Senhor do Bonfim e Região, Processo nº. 46000.006495/2004-13, CNPJ nº. 16.448.490/0001-23, e também a exclusão da Categoria Profissional nas Indústrias da Extração de Mármore e Pedras dos municípios de América Dourada, Barreiras, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Capim Grosso, Casa Nova, Ibipecta, Irecê, Jacobina, João Dourado, Lapão, Maracás, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourorândia, Pindobaçu, Piritiba, Quixabeira, Remanso, São Desidério, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea do Poço e Várzea Nova no estado da Bahia, da representação do SINDIPEDEIRA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários, Granitos e Pedreiras no Estado da Bahia, Processo nº. 46000.006545/2003-81, CNPJ nº. 32.700.361/0001-37, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 609/2017/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR, respectivamente, a impugnação nº 46000.008966/2016-61 e a impugnação nº 46000.008930/2016-88; com fulcro no art. 18, incisos III e VI da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - SICOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA, processo nº. 46258.001221/2013-15 CNPJ nº. 57.320.277/0001-19, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista (2º Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC), conforme segue: a) Nos municípios de Adamantina (sede), Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariópolis e Pacaembu, com exceção das categorias do comércio varejista de "gêneros alimentícios" e de "produtos farmacêuticos". b) No município de Dracena, com exceção com das categorias econômicas específicas do comércio varejista de: "Carnes Frescas", "Carvão Vegetal e Lenha", "Combustíveis Minerais", "Concessionários e Distribuidores de Veículos", "Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo", "Flores e Plantas Ornamentais", "Gêneros Alimentícios", "Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos", "Material Médico, Hospitalar e Científico", "Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico", "Peças e Acessórios para Veículos", "Pneumáticos", "Produtos Farmacêuticos" e de "Veículos Automotores Usados" com base territorial Intermunicipal nos municípios de Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariópolis e Pacaembu no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 608/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - SINGRAF; CNPJ 88.707.351/0001-88, Processo 46218.003423/2013-60, para representar a Categoria Econômica das Indústrias Gráficas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Montauri, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, São Marcos, Serafina Corrêa, Vacaria, Vale Real, Veranópolis e Vila Flores, no Estado do Rio Grande do Sul/RS; nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do SINDIGRAF-RS - Sindicato da Indústria Gráfica no Rio Grande do Sul, CNPJ 92.953.991/0001-45, Carta Sindical: L004 P016 A1941; excluindo os Municípios de Campestre da Serra, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Ipê, Montauri, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Vale Real, e Vila Flores, Estado do Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 607/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.007643/2016-51 nos termos do art. 18, incisos III e IX, da Portaria nº. 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado, processo nº. 46218.005189/2013-13 (SA01565), CNPJ nº. 91.165.829/0001-08, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais e agricultores e agricultoras familiares, nos municípios de Canudos do Vale, Forquethina, Lajeado e Marques de Souza, no estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº. 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº. 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 601/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SINDEVENTOS - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal, processo nº. 47480.000225/2013-05 (SA01802), CNPJ nº. 06.745.588/0001-99, para representar a categoria Econômica das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos, Empresas de Audiovisual, Sonorização, Iluminação, Exploração de Espaços de Casas de Festas e Eventos, com abrangência municipal em Brasília/DF.